Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 17/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/04/23
Protocolo

MOÇÃO Nº 24 , DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam MOÇÃO DE APELO aos Deputados Federais Deltan Dallagnol (PODE/PR) e Nelson Fernando Padovani (UNIÃO/PR), para que analisem a possibilidade de elaborar e submeter à apreciação da Câmara dos Deputados, projeto de lei que crie penalidade de multa ao condutor de veículo que parar sobre a área de espera de motociclistas, motonetas e ciclomotores, inserida no anexo I do Código De Trânsito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 14.071/2020.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira (PP-AL), Presidente da Câmara dos Deputados, e aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Deltan Dallagnol (PODE/PR) e Nelson Fernando Padovani (UNIÃO/PR).

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 04 de abril de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC

Lauri da Silva
Vereador/PROS

Exposição de Motivos:

A Lei nº 14.071/2020 inseriu no Código De Trânsito Brasileiro – CTB, a chamada "área de espera", que conforme o anexo I do CTB é a "área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos".

Ocorre que, muito embora se tenha criado está área de proteção e segurança para os condutores destas categorias de veículos automotores, não houve a criação de nenhuma penalidade para o condutor de outros veículos que na condução do veículo, ao parar em sinalização vermelha de semáforo, param sobre a área de espera assim como ocorre com a situação de veículos que param sobre a faixa de pedestres.

Embora o CTB traga previsão de penalidade de multa para o condutor que "dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança" (art. 169 do CTB), e a área de espera possa ser considerada área de segurança, *ex vi* do disposto na parte final do art. 24 do CTB, com redação determinada pela Lei 10.071/2020, sendo possível, portanto, a aplicação de penalidade com base no art. 169 do CTB, sabemos que a lei, em especial a que cria penalidades deve ser certa e clara, e não dar margens para intepretações que possam beneficiar o infrator.

Portanto, entendemos necessária a criação de dispositivo específico para prever penalidade para o condutor de veículo que parar sobre a área de espera de motociclistas, motonetas e ciclomotores.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA